



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Bravia Educação Holding Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Link School of Business, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201902297		
PARECER CNE/CES Nº: 207/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/4/2020

1 - RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Link School of Business, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201902297.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Link School of Business (cód. 23868), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201902298, em 02/04/2019, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de graduação vinculado de Administração, bacharelado (código: 1467470, processo: 201902298).

2. DA MANTIDA

A Faculdade Link School of Business (cód. 23868) será instalada à Avenida Manuel Bandeira, 360 Vila Leopoldina. São Paulo - SP. CEP:05317-020.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela BRAVIA EDUCACAO HOLDING LTDA (cód. 17290), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.239.816/0001-04, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal em 13/03/2020, tendo obtido o seguinte resultado:

Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 03/07/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 01/03/2020 a 30/03/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC não existe IES ativa em nome da Mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento "PARCIALMENTE SATISFATÓRIO" das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 153866, realizada nos dias 08/12/2019 a 12/12/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

DIMENSÕES	EIXO	DESCRIÇÃO	CONCEITO
1	1	Planejamento e Avaliação Institucional	5
2	2	Desenvolvimento institucional	5
3	3	Políticas acadêmicas	5
4	4	Políticas de gestão	5
5	5	Infraestrutura Física	5
		CONCEITO FINAL	5

[...]

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou pela avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201902298	Administração, bacharelado	01/12/2019 a 04/12/2019	Conceito: 5.00	Conceito: 5.00	Conceito: 5.00	Conceito: 5

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

Da análise dos autos, conclui-se que Faculdade Link School of Business (cód. 23868) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de

organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, a IES anexou nos comprovantes constantes do sistema e-MEC os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação de Administração, bacharelado, apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

[...]

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Administração, bacharelado, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Considerações do Relator

A instituição apresenta indicadores e eixos com conceitos muito bons, o que demonstra uma qualidade acima da média. A SERES emitiu parecer favorável à solicitação da requerente ensejando um parecer favorável.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Link School of Business, a ser instalada na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 4.980, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Bravia Educação Holding Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 30 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 30 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente